



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 006/2026

EDITAL

Objeto:	CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS/ ATENDIMENTOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE PEQUENAS CIRURGIAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABEM/MG, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através da Plataforma de Licitações – Licitar Digital: https://licitar.digital/ .
Período:	A partir da Publicação e ficará aberto por 15 dias corridos.
Início do Recebimento da documentação / Horário:	Dia 02/06/2026, às 08:00 horas.
Fim do Recebimento da documentação / horário:	Até o dia 16/06/2026, às 23:59 horas.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO PASSABÉM/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça São José, nº 300, Bairro Centro, cidade de Passabém/MG, CEP.: 35.810-000, inscrito no CNPJ sob n.18.299.511/0001-11, por meio do Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº. 015/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, com base nos Decretos Municipais nº 018/2023 e nº 103/2026, torna público que receberá, durante o período de **02/06/2026 a 16/06/2026**, na plataforma de licitações: <https://licitar.digital/>, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 006/2026**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e demais normas aplicáveis, e Decretos Municipais nº 018/2023 e nº 103/2026.



RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

O credenciamento permanecerá aberto **por 15 dias corridos**, podendo os interessados apresentar a documentação a qualquer dia/hora deste período.

FORMA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do seguinte portal: Portal Licitar Digital: <https://licitar.digital>.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

A análise da documentação será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento completo dos documentos.

VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO

Paralela e não excludente, admitindo a contratação simultânea de múltiplos prestadores. Não será admitida a subcontratação.

REFERÊNCIA DE TEMPO

Horário de Brasília

OBSERVAÇÕES

O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas informações e documentos apresentados, assumindo como verdadeiras as declarações prestadas.

É de responsabilidade do credenciado:

- manter atualizados seus dados cadastrais junto às plataformas utilizadas;
- acompanhar as comunicações realizadas pelo Município de Passabém;
- garantir a veracidade das informações prestadas;
- responder pelos atos praticados diretamente ou por seus representantes.

O Município de Passabém não se responsabiliza por eventuais falhas no envio de documentos decorrentes de problemas técnicos ou uso indevido de credenciais de acesso.

1 – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços em Especialidades Médicas e Pequenas Cirurgias**, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Passabém, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as **pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos compatíveis com o objeto**, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital.



2.2 – Vedações à Participação

Não poderão participar do credenciamento:

- I – pessoa jurídica que se encontre impossibilitada de contratar com a Administração Pública em razão de sanção que lhe tenha sido imposta;
- II – empresas que mantenham vínculo com agente público do Município de Passabém, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- III – empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar ou contratar;
- IV – empresas que tenham sido condenadas por trabalho infantil, trabalho análogo à escravidão ou outras práticas vedadas por lei.

2.2.1. O impedimento será estendido a empresas que atuem com o intuito de burlar sanções aplicadas, inclusive por meio de controladoras, controladas ou coligadas, quando devidamente comprovado.

2.3 – Declarações

No ato de solicitação de **credenciamento**, o interessado deverá declarar que:

- I – não incorre nas condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/2021;
- II – atende aos requisitos de habilitação exigidos neste edital;
- III – cumpre as normas relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social;
- IV – possui ciência e concorda com as condições estabelecidas neste edital;
- V – assume responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados;
- VI – não emprega menores em condições vedadas pela legislação;
- VII – não utiliza trabalho degradante ou forçado.

3 – DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Aplicam-se ao presente credenciamento, no que couber, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, desde que compatíveis com a natureza do procedimento, especialmente quanto à regularização fiscal.

3.2; O enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá ser comprovado nos termos da legislação vigente.

4 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – Disposições Gerais

Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação exclusivamente por meio eletrônico, através das plataformas indicadas neste edital.

4.2 – Habilitação Jurídica

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

V - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3 – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.4 – Qualificação Econômico-Financeira

I - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

Parágrafo único: Em caso de recuperação judicial, deverá ser apresentada comprovação de homologação do plano e viabilidade econômico-financeira.

4.5 – Qualificação Técnica

I - O interessado deverá comprovar aptidão para desempenho da atividade, mediante:

- a) Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM)/ Conselho Regional de Medicina Veterinária, correspondente à jurisdição do estado.
- b) Certificado de especialização ou título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou por sociedades de especialidade médicas correspondentes à área de atuação, quando aplicável.
- c) Experiência comprovada na área da especialidade credenciada por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, datado e assinado pelo responsável pela contratação, para todas as especialidades.

4.6 – Disposições Complementares

- Os documentos poderão ser apresentados em formato digital;
- A Administração poderá realizar diligências para verificação;
- Poderão ser sanados erros formais que não comprometam a validade dos documentos;
- O não atendimento às exigências implicará no não credenciamento, podendo o interessado reapresentar a documentação posteriormente.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será conduzido pelo MUNICÍPIO DE PASSABÉM, por meio da Comissão de Contratação.

5.2. Após o recebimento da documentação por meio eletrônico, a Comissão de Contratação terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise e julgamento, declarando os interessados habilitados ou inabilitados.

5.2.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

5.3. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, podendo os interessados apresentar documentação a qualquer tempo.

5.3.1. Os interessados poderão protocolar os documentos a partir da publicação deste edital.

5.3.2. Persistindo a necessidade da Administração, o credenciamento poderá ser prorrogado nos termos da legislação.

5.4. O credenciamento não gera direito à contratação, constituindo mera expectativa de prestação de serviços.



5.5. Os credenciados que atenderem às exigências deste edital poderão celebrar TERMO DE CREDENCIAMENTO, sendo a contratação realizada de forma paralela e não excludente, sem limitação de número de prestadores.

5.6 – Distribuição da Demanda

A execução dos serviços será realizada sob demanda do município, que será responsável pela solicitação, fiscalização, atesto e pagamento dos serviços.

A distribuição da demanda observará critérios técnicos, operacionais e logísticos definidos pelo município consorciado responsável.

5.7. Os credenciamentos serão ratificados pela autoridade competente do Município

5.8. O presente edital poderá ser:

- anulado, em caso de ilegalidade;
- revogado, por motivo de interesse público devidamente justificado.
-

5.8.1. Na hipótese de anulação, aplicam-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.8.2. A revogação não afetará os contratos já celebrados, desde que regulares.

5.9 – Descredenciamento

O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I – solicitação do credenciado;
- II – perda das condições de habilitação;
- III – descumprimento das obrigações contratuais;
- IV – aplicação de sanção impeditiva de contratar com a Administração.

5.9.1. O pedido de descredenciamento não exime o contratado do cumprimento das obrigações assumidas.

5.9.2. Nas hipóteses dos incisos II e III, será assegurado contraditório e ampla defesa.

5.9.3. Havendo prestação regular dos serviços, os pagamentos serão realizados até decisão final.

5.10. Os credenciados convocados para contratação estarão sujeitos às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.11. O interessado poderá se credenciar para mais de um serviço, desde que comprove capacidade técnica para cada um deles.

6 – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS



6.1. - O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.2.2. A sanção prevista no inciso I da presente cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 6.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.2.3. A sanção prevista no inciso II desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.1.

6.2.4. A sanção prevista no inciso III do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 6.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.2.5. A sanção prevista no inciso IV do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 6.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do



referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

6.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput desta cláusula.

6.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.2.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II da cláusula 6.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da cláusula 6.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1.1 - O CREDENCIADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior;

7.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Passabém, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Passabém ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a documentação pertinente aos serviços prestados.

7.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o Termo de Credenciamento e seus anexos;

7.2.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.3 - Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO, por meio dos servidores designados na condição de Fiscal(s) no documento de formalização de demanda.

7.2.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.6 - Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO o valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.2.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

7.2.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente



impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

7.2.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD:

7.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

7.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8 – DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação dos interessados observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Após a divulgação do resultado da habilitação, será assegurado aos interessados o direito de interposição de recurso.

8.3. A interposição de recurso deverá ser realizada no prazo de 03 (três) dias úteis, por meio do sistema eletrônico.

8.4. Havendo recurso, caberá à Comissão de Contratação verificar sua admissibilidade.

8.5. A análise inicial limitar-se-á aos pressupostos de admissibilidade.

8.6. A ausência de interposição de recurso no prazo legal implicará decadência do direito.

8.7. Admitido o recurso, os demais interessados serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.8. Decorridos os prazos, será proferida decisão e publicada no Diário Oficial do Município.

8.9. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.



8.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, por meio das plataformas eletrônicas indicadas neste edital.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do seu recebimento.

9.4. A impugnação não terá efeito suspensivo, sendo a decisão da Comissão de Licitação devidamente motivada nos autos.

9.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas nas plataformas eletrônicas utilizadas e no sítio oficial do Município.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Na hipótese de ocorrência de fato superveniente que impeça o regular andamento do procedimento, os prazos e atos poderão ser ajustados pela Comissão de Licitação, mediante comunicação aos interessados.

10.2. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário oficial de Brasília – DF.

10.3. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação, não sendo a Administração responsável por tais custos, independentemente do resultado do credenciamento.

10.4. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se apenas em dias de expediente na Administração.

10.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.6. Em caso de divergência entre este edital e seus anexos, prevalecerão as disposições deste edital.

10.7. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar no momento da apresentação da documentação.

10.8. Os interessados são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

11 – DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. A contratação decorrente do presente credenciamento será formalizada por meio de instrumento contratual ou equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência.

11.2. Após a inclusão do interessado na lista de credenciados, o município poderá convocar o credenciado para assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, conforme sua necessidade.

11.3. O credenciado poderá ser convocado durante toda a vigência do credenciamento para formalização da contratação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.



11.3.1. O credenciado deverá assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.3.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

11.4. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

11.5. Os contratos poderão ser alterados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12 – DOS ANEXOS

12.1. São partes integrantes deste instrumento:

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO III – Proposta de Credenciamento
- ANEXO IV – Relação de Profissionais
- ANEXO V – Minuta Contratual

13 – DO FORO

13.1. As controvérsias decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente serão dirimidas no foro da Comarca de Ferros/MG.

Passabém/MG, 29 de maio de 2026.

RICARDO JOSE DE
OLIVEIRA:08006100675
100675

Assinado de forma digital por RICARDO JOSE DE OLIVEIRA:08006100675

Ricardo José de Oliveira
Agente de Contratação

Danilo Aparecido Guerra
Secretário Municipal de Saúde
Autoridade Demandante

Dara de Oliveira Fernandes Silvestre
Assessoria Jurídica



ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS/ ATENDIMENTOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE PEQUENAS CIRURGIAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABEM/MG, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.1. **Detalhamento dos itens do Objeto:**

RELAÇÃO DE ESPECIALIDADES E VALORES / 2026					
LOTE	PROCEDIMENTO	UNIDADE/ CONSULTA	QTDE.	VALOR UNIT. / 2026	VALOR TOTAL
1	Consulta de Especialidade de Ginecologista	UN	800	R\$ 140,00	R\$ 112.000,00
2	Consulta de Especialidade de Pediatria	UN	800	R\$ 140,00	R\$ 112.000,00
3	Consulta de Especialidade de Geriatria	UN	800	R\$ 140,00	R\$ 112.000,00
4	Consulta de Especialidade de Cardiologia	UN	800	R\$ 140,00	R\$ 112.000,00
5	Consulta de Especialidade de Fonoaudiologia	UN	1600	R\$ 110,00	R\$ 176.000,00
6	Consulta de Especialidade de Psicologia	UN	800	R\$ 110,00	R\$ 88.000,00
7	Consulta com Especialidade de Terapia Ocupacional (Atendimento no Município de Passabém/MG).	UN	600	R\$ 140,00	R\$ 84.000,00
8	Consulta com Especialidade de Terapia Ocupacional (Atendimento em consultório próprio com distância aceitável de até 100 km em relação ao Município de Passabém/MG)	UN	600	R\$ 120,00	R\$ 72.000,00
9	Procedimento de execução de pequenas cirurgias ambulatoriais de exérese de tumor de pele e anexos cisto sebáceo, lipoma, cisto folicular de pele, exérese de unha, cantoplastia, queloides, lobuloplastia, drenagem de	UN	800	R\$ 250,00	R\$ 200.000,00



	abcesso, verrugas, infiltração articular e peri articular (com medicamentos a serem fornecidos pela Contratada), incisão de lesão e/ou sutura de ferimento de pele e anexos.				
10	Prestação de Serviços na Especialidade de Medicina Veterinária	Hora	350	R\$ 150,00	R\$ 52.500,00
TOTAL GERAL:					R\$ 1.120.500,00

A execução dos serviços médicos especializados deverá ser realizada conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a solicitação e programação do serviço de saúde. Os credenciados deverão atender à demanda de consultas especializadas conforme a necessidade do município.

Os credenciados atenderão os pacientes nas especialidades médicas designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em unidades de saúde do município de Passabém/MG.

Os serviços incluirão consultas médicas, prescrição de medicamentos, orientações e outros procedimentos necessários, respeitando as normas do SUS e as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, avaliando continuamente a qualidade e a eficiência. O credenciado deverá apresentar relatórios mensais contendo as guias de requisição autorizadas e outras documentações necessárias.

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO: Para fins de contratação, com vistas à viabilidade descrita no ETP para credenciamento, o objeto de mesma natureza refere-se ao ramo de atividade médica especializada, em conformidade com as normas e portarias vigentes, garantindo que os serviços prestados atendam às necessidades locais.

1.3. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação encontra fundamento na necessidade de assegurar a continuidade, ampliação e eficiência da prestação dos serviços públicos de saúde no âmbito do Município de Passabém/MG, especialmente diante da insuficiência de profissionais especializados disponíveis no quadro próprio da Administração Municipal, situação que compromete o atendimento regular da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Há no Município uma demanda crescente por consultas especializadas, atendimentos multiprofissionais e procedimentos ambulatoriais de pequenas cirurgias, destacando-se as especialidades de ginecologia, pediatria, geriatria, cardiologia, psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e medicina veterinária voltada ao controle de zoonoses.

A ausência da contratação acarretaria significativo prejuízo à continuidade da assistência à saúde, com ampliação das filas de espera, agravamento da demanda reprimida e limitação do acesso da população aos serviços especializados, em afronta aos princípios



constitucionais da universalidade, integralidade e eficiência administrativa previstos nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, bem como às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

A solução escolhida pela Administração consiste na realização de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a natureza do objeto exige a contratação simultânea e não excludente de múltiplos prestadores aptos a executar os serviços demandados pela Secretaria Municipal de Saúde.

O credenciamento mostra-se adequado quando a Administração Pública pretende disponibilizar rede ampliada de atendimento, sem limitação de quantitativo de contratados, desde que atendidos os requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

Foram avaliadas alternativas de mercado, incluindo a nomeação de servidores efetivos, contratação de empresa única mediante pregão e utilização de consórcios públicos/intermunicipais, concluindo-se que tais soluções não atenderiam de forma satisfatória à complexidade e à diversidade das demandas assistenciais existentes.

Nesse contexto, restou evidenciado que o credenciamento representa a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa, por permitir maior capilaridade do atendimento, ampliação da rede assistencial, redução da dependência de único prestador e maior flexibilidade administrativa diante da demanda variável dos serviços de saúde.

Além disso, a contratação encontra respaldo no interesse público, considerando os resultados pretendidos pela Administração, especialmente a redução das filas de espera, ampliação da cobertura assistencial, maior acesso da população aos especialistas, diminuição de deslocamentos desnecessários e melhoria dos indicadores de saúde pública do Município.

A modalidade escolhida observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, na Lei nº 14.133/2021, estando compatível com a realidade administrativa do Município de Passabém/MG e com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Portanto, a contratação pretendida é necessária, adequada, proporcional e legalmente viável, constituindo medida indispensável para garantir a continuidade e a efetividade da prestação dos serviços públicos de saúde à população do Município de Passabém/MG.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A realização do credenciamento tem como objetivo manter e ampliar a capacidade de contratação de prestadores de serviços, permitindo a entrada de novos interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos pela Administração Pública.

Com foco na demanda do Sistema Único de Saúde (SUS), a modalidade de credenciamento oferece maior flexibilidade e agilidade, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.



Além disso, permite uma gestão pública mais eficiente, isonômica e alinhada às necessidades locais, ampliando o número de fornecedores sem comprometer a qualidade dos serviços essenciais.

Natureza Eventual do Atendimento:

Os serviços serão executados de forma flexível, conforme as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Eficiência e Economia:

O credenciamento permite contratação ágil de profissionais especializados, garantindo qualidade e otimização dos recursos públicos.

Conformidade com a Legislação:

O credenciamento segue as diretrizes da Lei Orgânica da Saúde e o Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo contratações paralelas e não excludentes.

Justificativa para o Credenciamento:

A opção pelo credenciamento de serviços médicos especializados justifica-se pela necessidade de garantir o atendimento às crescentes demandas da população, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O modelo de credenciamento permite à Administração Pública ampliar o acesso a profissionais qualificados, assegurando uma rede de assistência mais abrangente e eficiente. Essa medida é fundamental para enfrentar a insuficiência de profissionais especializados na região, uma realidade que tem comprometido a capacidade de resposta às demandas de saúde, prejudicando a qualidade e a continuidade dos serviços essenciais.

Além de proporcionar maior flexibilidade e agilidade nos processos de contratação, o credenciamento estimula a competitividade entre os prestadores, o que tende a resultar em melhores condições técnicas e econômicas para a prestação dos serviços.

Essa modalidade também assegura a observância dos princípios de isonomia, eficiência e transparência na gestão pública, permitindo a inclusão de novos interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais. Dessa forma, busca-se otimizar os recursos públicos disponíveis e garantir que a população tenha acesso a serviços médicos especializados de forma contínua, com qualidade e equidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Qualificação Profissional:

- a) Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM)/ Conselho Regional de Medicina Veterinária, correspondente à jurisdição do estado.
- b) Certificado de especialização ou título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou por sociedades de especialidade médicas correspondentes à área de atuação, quando aplicável.



c) Experiência comprovada na área de especialização, com carga mínima de atuação definida pela Administração Pública, quando necessário.

4.2. Regularidade Jurídica e Fiscal:

a) No caso de pessoas jurídicas: registro da empresa no órgão competente, CNPJ ativo e regular, e comprovação de responsabilidade técnica por profissional médico devidamente registrado.

b) Comprovação de regularidade fiscal (certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais) e trabalhista (certidão negativa de débitos com a Justiça do Trabalho).

c) Apresentação de contrato social atualizado para pessoas jurídicas, com cláusula que permita a prestação de serviços médicos.

4.3. Acessibilidade e Disponibilidade:

a) Compromisso de realizar atendimentos no município de Passabém, em unidades de saúde da rede pública, em locais próprios previamente aprovados ou em condições que atendam aos padrões sanitários e técnicos estabelecidos.

b) Flexibilidade para atender demandas emergenciais ou em horários diferenciados, de acordo com a necessidade do município.

4.4. Participação e Inclusão:

a) Credenciamento aberto a pessoas físicas (profissionais autônomos) e jurídicas (empresas especializadas em serviços médicos), desde que atendam a todos os requisitos técnicos, legais e fiscais.

b) Respeito aos princípios de isonomia e transparência, garantindo igualdade de condições a todos os interessados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. A prestação dos serviços seguirá as diretrizes estabelecidas pela administração municipal, garantindo atendimento contínuo e de qualidade. Os serviços serão executados conforme as necessidades do município, abrangendo as seguintes disposições:

Periodicidade e Atendimento:

O serviço será prestado mensalmente ou podendo ser ocasionais, de acordo com demanda da Secretaria de Saúde, os atendimentos serão presenciais e de acordo com a agenda a ser levantada pelo Secretário Demandante.

Os atendimentos deverão ser realizados conforme a programação definida pela administração municipal, priorizando demandas emergenciais e programadas.

Locais de Atendimento:

Os serviços serão prestados em locais determinados pela administração municipal, em unidades públicas de saúde e espaços destinados ao atendimento médico.

Responsabilidades dos Profissionais Credenciados:

Executar os serviços conforme as normas e diretrizes estabelecidas pela administração municipal.

Manter registro detalhado dos atendimentos realizados, garantindo transparência e controle da execução contratual.



Adotar medidas de biossegurança e descarte adequado de resíduos gerados no exercício das atividades.

Fiscalização e Controle:

A administração municipal realizará o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas no credenciamento.

Relatórios periódicos deverão ser apresentados pelos profissionais credenciados, detalhando as atividades realizadas e os atendimentos prestados.

Dessa forma, a execução do objeto será conduzida de maneira estruturada, assegurando eficiência na prestação dos serviços e atendimento às demandas do município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará a gestão e fiscalização dos serviços, avaliando periodicamente os profissionais credenciados.

6.1.1. O gestor do contrato deverá assegurar que todas as cláusulas contratuais sejam cumpridas, bem como monitorar a execução dos serviços conforme os termos acordados.

6.1.2. Sempre que necessário gestor do contrato deverá elaborar relatórios periódicos sobre a execução do termo, destacando o cumprimento de prazos, a qualidade dos serviços entregues e qualquer ocorrência que possa impactar a execução contratual.

6.1.3. O responsável pela gestão do contrato será a Autoridade Demandante do processo, o Sr. Danilo Aparecido Guerra - Secretário Municipal de Educação.

6.2. Fiscalização do Contrato

6.2.1. A fiscalização do contrato será realizada por um fiscal designado, que atuará de forma complementar ao gestor do contrato, com foco na verificação técnica e operacional dos serviços.

6.2.3. A responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será a servidora, Sra. Ranyelle Elza dos Santos Ferreira, nomeada Fiscal de Contratos pela Portaria nº. 060/2025.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. Os serviços serão medidos por atendimentos/horas efetivamente realizadas, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os itens e valores definidos em Decreto..

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-



se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ICTI de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O credenciamento será realizado conforme o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo contratações simultâneas e não excludentes, garantindo ampla participação

8.2. A seleção ocorrerá mediante chamamento público para credenciamento, garantindo transparência e isonomia. A distribuição dos atendimentos será feita de forma equitativa, por meio de sorteio ou rodízio, assegurando oportunidades iguais a todos os credenciados.

8.3. O interessado deverá apresentar toda a documentação referente a sua habilitação e qualificação técnica, conforme item 4. deste termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.102.000,00 (Um milhão, cento e dois mil reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Origem do Recurso: Próprio



03.01.01 -
04.122.0052.2011 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 00055
05.01.01 -
10.122.0052.2044 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 00183
10.122.0726.2054 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 00194
10.301.0203.2047 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 00212
10.302.0726.2055 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 00243
10.304.0246.2062 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 00257

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

11.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior;

11.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Passabém, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas



pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Passabém ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a documentação pertinente aos serviços prestados.

11.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

11.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o Termo de Credenciamento e seus anexos;

11.2.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2.3 - Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.2.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO, por meio dos servidores designados na condição de Fiscal(s) no documento de formalização de demanda.

11.2.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.6 - Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO o valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.2.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

11.2.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.2.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.2.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

11.2.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD:

11.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



11.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

12.1. - O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.2.2. A sanção prevista no inciso I da presente cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. A sanção prevista no inciso II desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.2.4. A sanção prevista no inciso III do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.5. A sanção prevista no inciso IV do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput desta cláusula.

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II da cláusula 12.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da cláusula 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. DO FORO:



13.1. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Ferros/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Passabém/MG, 28 de maio de 2026.

Danilo Aparecido Guerra
Secretário Municipal de Saúde
Autoridade Demandante



ANEXO – II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS/ ATENDIMENTOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE PEQUENAS CIRURGIAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABEM/MG, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade de realização de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, atendimentos multiprofissionais e realização de procedimentos ambulatoriais de pequenas cirurgias, visando atender às demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Passabém.

A necessidade decorre da insuficiência de profissionais especializados no quadro próprio municipal, situação recorrente em municípios de pequeno porte, o que compromete a oferta regular e tempestiva de consultas, diagnósticos e procedimentos especializados. Soma-se a isso o aumento progressivo da demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente nas áreas de ginecologia, pediatria, geriatria, cardiologia, psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e pequenas cirurgias ambulatoriais.

A ausência de contratação comprometeria a continuidade do atendimento, ampliaria filas de espera e dificultaria o acesso da população aos serviços essenciais de saúde, contrariando os princípios constitucionais da universalidade, integralidade e eficiência administrativa.

II – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Passabém não possui Plano Anual de Contratações, contudo a contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal e às ações da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto à manutenção e ampliação da rede assistencial.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os interessados deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- constituição regular como pessoa jurídica;
- registro nos órgãos competentes;
- regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;
- comprovação de capacidade técnica;
- profissionais legalmente habilitados com inscrição nos respectivos conselhos de classe;
- estrutura física compatível, quando o atendimento ocorrer fora do município;
- disponibilidade para atendimento conforme agenda municipal;
- observância aos protocolos do SUS e normas sanitárias vigentes;
- assinatura de contrato administrativo decorrente do credenciamento.



IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades foram estimadas com base no histórico de atendimentos reprimidos, demanda reprimida, encaminhamentos médicos e projeção anual da Secretaria Municipal de Saúde.

RELAÇÃO DE ESPECIALIDADES E VALORES / 2026			
LOTE	PROCEDIMENTO	UNIDADE/ CONSULTA	QTDE.
1	Consulta de Especialidade de Ginecologista	UN	800
2	Consulta de Especialidade de Pediatria	UN	800
3	Consulta de Especialidade de Geriatria	UN	800
4	Consulta de Especialidade de Cardiologia	UN	800
5	Consulta de Especialidade de Fonoaudiologia	UN	1600
6	Consulta de Especialidade de Psicologia	UN	800
7	Consulta com Especialidade de Terapia Ocupacional (Atendimento no Município de Passabém/MG).	UN	600
8	Consulta com Especialidade de Terapia Ocupacional (Atendimento em consultório próprio com distância aceitável de até 100 km em relação ao Município de Passabém/MG)	UN	600
9	Procedimento de execução de pequenas cirurgias ambulatoriais de exérese de tumor de pele e anexos cisto sebáceo, lipoma, cisto folicular de pele, exérese de unha, cantoplastia, queloides, lobuloplastia, drenagem de abscesso, verrugas, infiltração articular e peri articular (com medicamentos a serem fornecidos pela Contratada), incisão de lesão e/ou sutura de ferimento de pele e anexos.	UN	800
10	Prestação de Serviços na Especialidade de Medicina Veterinária	Hora	350

As quantidades poderão ser executadas conforme demanda real, sem obrigação de consumo integral, característica compatível com o credenciamento.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Administração de Passabém analisou as seguintes alternativas:

a) Nomeação de servidores efetivos

Inviável no curto prazo, diante da ausência de profissionais especializados disponíveis e limitações administrativas.

b) Contratação de empresa única via pregão

Não atende adequadamente à pluralidade de especialidades e à necessidade de múltiplos prestadores simultâneos.

c) Consórcios públicos/intermunicipais

Possível de forma complementar, porém insuficiente para atendimento integral da demanda local.

d) Credenciamento de múltiplos prestadores

Mostra-se a solução mais eficiente, permitindo contratação paralela e não excludente, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, o credenciamento é técnica e economicamente a alternativa mais vantajosa.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor global estimado: **R\$ 1.102.000,00** (um milhão cento e dois mil reais), conforme itens assim definidos.



RELAÇÃO DE ESPECIALIDADES E VALORES / 2026					
LOTE	PROCEDIMENTO	UNIDADE/ CONSULTA	QTDE.	VALOR UNIT. / 2026	VALOR TOTAL
1	Consulta de Especialidade de Ginecologista	UN	800	R\$ 140,00	R\$ 112.000,00
2	Consulta de Especialidade de Pediatria	UN	800	R\$ 140,00	R\$ 112.000,00
3	Consulta de Especialidade de Geriatria	UN	800	R\$ 140,00	R\$ 112.000,00
4	Consulta de Especialidade de Cardiologia	UN	800	R\$ 140,00	R\$ 112.000,00
5	Consulta de Especialidade de Fonoaudiologia	UN	1600	R\$ 110,00	R\$ 176.000,00
6	Consulta de Especialidade de Psicologia	UN	800	R\$ 110,00	R\$ 88.000,00
7	Consulta com Especialidade de Terapia Ocupacional (Atendimento no Município de Passabém/MG).	UN	600	R\$ 140,00	R\$ 84.000,00
8	Consulta com Especialidade de Terapia Ocupacional (Atendimento em consultório próprio com distância aceitável de até 100 km em relação ao Município de Passabém/MG)	UN	600	R\$ 120,00	R\$ 72.000,00
9	Procedimento de execução de pequenas cirurgias ambulatoriais de exérese de tumor de pele e anexos cisto sebáceo, lipoma, cisto folicular de pele, exérese de unha, cantoplastia, queloides, lobuloplastia, drenagem de abscesso, verrugas, infiltração articular e peri articular (com medicamentos a serem fornecidos pela Contratada), incisão de lesão e/ou sutura de ferimento de pele e anexos.	UN	800	R\$ 250,00	R\$ 200.000,00
10	Prestação de Serviços na Especialidade de Medicina Veterinária	Hora	350	R\$ 150,00	R\$ 52.500,00
TOTAL GERAL:					R\$ 1.120.500,00

Os valores unitários foram definidos conforme metodologia prevista no Decreto Municipal nº 103/2026, compatíveis com os preços praticados regionalmente.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, destinado à contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de consultas médicas em diversas especialidades, atendimentos multiprofissionais e realização de procedimentos ambulatoriais de pequenas cirurgias, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação na forma da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições contratuais.

A adoção do credenciamento é a medida mais adequada ao caso concreto, tendo em vista que a natureza do objeto inviabiliza a competição tradicional entre interessados, uma vez que o interesse público não é selecionar apenas um único prestador, mas sim viabilizar a contratação simultânea e não excludente de todos aqueles que possuam capacidade técnica e atendam integralmente às condições estabelecidas no edital e no termo de referência. Trata-se de demanda contínua, variável e dependente da disponibilidade de profissionais especializados, circunstância que recomenda a ampliação da rede de atendimento mediante múltiplas contratações.



Os serviços serão executados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo os atendimentos ocorrer nas dependências do Município de Passabém ou em consultório próprio do credenciado, quando tecnicamente justificável e previamente autorizado pela Administração, observadas as condições de acesso, distância razoável, qualidade assistencial e conveniência ao usuário.

A solução contempla a realização de consultas especializadas, avaliações clínicas, acompanhamentos terapêuticos, procedimentos ambulatoriais e demais atos correlatos previstos no instrumento convocatório, inclusive com fornecimento de materiais e insumos indispensáveis à execução dos serviços, quando exigido. Busca-se, com isso, assegurar a continuidade dos atendimentos, ampliar a oferta assistencial, reduzir filas de espera e garantir maior efetividade na prestação dos serviços públicos de saúde à população.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

A contratação será parcelada por especialidades e tipos de serviço, considerando a natureza técnica distinta de cada área profissional e as demandas do Município.

Tal medida amplia a competitividade, possibilita maior número de credenciados e favorece eficiência operacional.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se alcançar:

- redução das filas de espera;
- ampliação da cobertura assistencial;
- maior acesso da população a especialistas;
- diminuição de deslocamentos desnecessários;
- melhor aproveitamento da estrutura municipal existente;
- eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- melhoria dos indicadores de saúde pública.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Previamente à formalização das contratações decorrentes do credenciamento, a Administração deverá adotar todas as medidas administrativas necessárias à adequada instrução e execução do processo, iniciando-se pela elaboração do Termo de Referência, no qual serão detalhados o objeto, as condições de execução, os critérios de habilitação, os valores de remuneração, as obrigações das partes e os mecanismos de fiscalização. Na sequência, deverá ser promovida a publicação do edital de credenciamento, assegurando ampla publicidade, transparência e acesso irrestrito aos interessados, em observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Também será necessária a designação formal de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, os quais deverão acompanhar a execução dos serviços, atestar a regular prestação, controlar documentos comprobatórios e adotar providências diante de eventuais inconformidades. Recomenda-se, ainda, a capacitação prévia desses agentes públicos, especialmente quanto aos procedimentos de credenciamento, rotinas de controle, legislação aplicável e responsabilidades funcionais.

Deverá ser implantado ou aprimorado sistema administrativo de controle da produção assistencial e do faturamento, permitindo o registro dos atendimentos realizados, conferência de quantitativos, auditoria das informações prestadas e processamento regular dos pagamentos. Por fim, a Secretaria Municipal de Saúde deverá definir fluxos internos de encaminhamento, agendamento, regulação e distribuição da demanda entre os credenciados, de forma a assegurar organização, impessoalidade, eficiência operacional e adequado atendimento à população do Município de Passabém.



XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O Município de Passabém possui contratações correlatas e interdependentes de serviços laboratoriais e exames complementares; transporte sanitário eletivo; transporte de pacientes; sistemas de prontuário eletrônico; aquisição de medicamentos e insumos; contratos hospitalares e de urgência.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais são reduzidos, por se tratar predominantemente de prestação de serviços. Ainda assim, poderão ocorrer geração de resíduos ambulatoriais e consumo de materiais descartáveis.

Medidas mitigadoras:

- descarte correto de resíduos de saúde;
- uso racional de papel e materiais;
- priorização de documentos digitais;
- logística reversa de materiais perfurocortantes e contaminados, quando aplicável;
- cumprimento das normas sanitárias ambientais.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Conclui-se que a contratação pretendida é **necessária, adequada, legalmente viável e compatível com o interesse público**, constituindo medida essencial para assegurar a continuidade e ampliação da assistência à saúde no Município de Passabém.

Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo por meio de **credenciamento/inexigibilidade**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Passabém/MG, 26 de maio de 2026.

Danilo Aparecido Guerra
Secretário Municipal de Saúde
Autoridade Demandante



MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 006/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS/ ATENDIMENTOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE PEQUENAS CIRURGIAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABEM/MG, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Risco	Probabilidade	Impacto	Tratamento
Levantamento quantitativo inferior ao necessário	Média	Alto	Revisão periódica da demanda e possibilidade de novos credenciamentos
Valores estimados abaixo do mercado	Média	Alto	Atualização prévia por pesquisa de preços regional
Ausência de interessados em algumas especialidades	Alta	Alto	Divulgação ampliada e busca ativa regional
Excesso de demanda durante vigência	Média	Alto	Credenciamento contínuo e remanejamento orçamentário
Prestação inadequada do serviço	Baixa	Alto	Fiscalização contratual e aplicação de sanções
Falta de dotação orçamentária suficiente	Baixa	Alto	Reserva orçamentária prévia e acompanhamento mensal
Glosas/documentação inconsistente	Média	Médio	Padronização de relatórios e conferência técnica
Dependência excessiva de poucos credenciados	Média	Médio	Incentivo à adesão de múltiplos prestadores

Passabém/MG, 26 de maio de 2026.

Danilo Aparecido Guerra
Secretário Municipal de Saúde
Autoridade Demandante



ANEXO – III

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 006/2026

À Comissão de Licitação do Município de PASSABÉM/MG
CNPJ: 18.299.511/0001-11
E-mail: licitacoes@passabem.mg.gov.br

Prezados Senhores,

1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:
RAZÃO SOCIAL:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO DA EMPRESA:
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF DO REPRESENTANTE:
ENDEREÇO E TELEFONE:
EMAIL:
AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA:

Referente ao Edital de Credenciamento nº. 006/2026.

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços de **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços em Especialidades Médicas e Pequenas Cirurgias**, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

>> MARQUE UM “X” NA ESPECIALIDADE A SER CREDENCIADA:

RELAÇÃO DE ESPECIALIDADES E VALORES / 2026						
LOTE	MARQUE “X”	PROCEDIMENTO	UNIDADE/CONSULTA	QTDE.	VALOR UNIT. / 2026	VALOR TOTAL
1		Consulta de Especialidade de Ginecologista	UN	800	R\$ 140,00	R\$ 112.000,00
2		Consulta de Especialidade de Pediatria	UN	800	R\$ 140,00	R\$ 112.000,00
3		Consulta de Especialidade de Geriatria	UN	800	R\$ 140,00	R\$ 112.000,00
4		Consulta de Especialidade de Cardiologia	UN	800	R\$ 140,00	R\$ 112.000,00
5		Consulta de Especialidade de Fonoaudiologia	UN	1600	R\$ 110,00	R\$ 176.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



6		Consulta de Especialidade de Psicologia	UN	800	R\$ 110,00	R\$ 88.000,00
7		Consulta com Especialidade de Terapia Ocupacional (Atendimento no Município de Passabém/MG).	UN	600	R\$ 140,00	R\$ 84.000,00
8		Consulta com Especialidade de Terapia Ocupacional (Atendimento em consultório próprio com distância aceitável de até 100 km em relação ao Município de Passabém/MG)	UN	600	R\$ 120,00	R\$ 72.000,00
9		Procedimento de execução de pequenas cirurgias ambulatoriais de exérese de tumor de pele e anexos cisto sebáceo, lipoma, cisto folicular de pele, exérese de unha, cantoplastia, queloides, lobuloplastia, drenagem de abscesso, verrugas, infiltração articular e peri articular (com medicamentos a serem fornecidos pela Contratada), incisão de lesão e/ou sutura de ferimento de pele e anexos.	UN	800	R\$ 250,00	R\$ 200.000,00
10		Prestação de Serviços na Especialidade de Medicina Veterinária	Hora	350	R\$ 150,00	R\$ 52.500,00
TOTAL GERAL:						R\$ 1.120.500,00

Validade da proposta:

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR / INCLUIR NA PROPOSTA APENAS OS ITENS DE INTERESSE.

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de Passabém/MG e aguardamos a aceitação de nossa empresa como credenciada.

Local e data:

Assinatura do responsável Assinatura do licitante



ANEXO – IV

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 006/2026

Realicione os profissionais devidamente capacitados para a prestação de serviço:

NOME DO PRESTADOR DE SERVIÇO	CPF	ESPECIALIDADE	MATRÍCULA PROFISSIONAL	TELEFONE DE CONTATO

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de Passabém/MG e aguardamos a aceitação de nossa empresa como credenciada.

Local e data:

Assinatura do responsável da empresa



ANEXO – V

Minuta Contratual (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026 CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

Aos dias do mês de do ano de 2026, nesta cidade de _____, Estado de Minas Gerais, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr.(a) _____, brasileiro(a), estado civil, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, no Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, decorrente do Credenciamento nº XXX/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital de Credenciamento, pelo Termo de Referência e pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços em Especialidades Médicas e Pequenas Cirurgias**, conforme condições, especificações, quantitativos estimados e valores constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital de Credenciamento.

1.2. Os serviços deverão ser executados conforme demanda, observados os itens para os quais a CONTRATADA foi credenciada, os valores definidos e as regras estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- Decreto Municipal nº 0103/2026
- o Edital de Credenciamento;
- a documentação de habilitação da CONTRATADA;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária do Município:

03.01.01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04.122.0052.2011 Manutenção das Atividades do Depto. Administração e Finanças

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 00055

05.01.01 - Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0052.2044 Manut. Administração da Secretaria Municipal de Saúde



3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 00183
10.122.0726.2054 Manut. das Ativ. Administrativas do Centro de Saúde
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 00194
10.301.0203.2047 Manutenção Programa Estratégia em Saúde da Família ESF
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 00212
10.302.0726.2055 Manutenção do Atendimento Profissional Especializado
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 00243
10.304.0246.2062 Manutenção Atividades da Vigilância Sanitária Municipal
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 00257

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação da CONTRATADA.

3.2. A prorrogação dependerá de justificativa formal da Administração, manifestação de interesse da CONTRATADA, comprovação da regular execução contratual e manutenção das condições de habilitação.

3.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado caso a CONTRATADA esteja penalizada com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observada a abrangência da sanção aplicada.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos, condições de recebimento, medição, fiscalização e pagamento dos serviços, constam do Termo de Referência, anexo ao Edital de Credenciamento.

4.2. A execução ocorrerá sob demanda do Município contratante, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. A prestação dos serviços seguirá as diretrizes estabelecidas pela administração municipal, garantindo atendimento contínuo e de qualidade. Os serviços serão executados conforme as necessidades do município, abrangendo as seguintes disposições:

Periodicidade e Atendimento:

O serviço será prestado mensalmente ou podendo ser ocasionais, de acordo com demanda da Secretaria de Saúde, os atendimentos serão presenciais e de acordo com a agenda a ser levantada pelo Secretário Demandante.

Locais de Atendimento:

Os serviços serão prestados em locais determinados pela administração municipal, em unidades públicas de saúde e espaços destinados ao atendimento médico.

Responsabilidades dos Profissionais Credenciados:

Executar os serviços conforme as normas e diretrizes estabelecidas pela administração municipal.

Manter registro detalhado dos atendimentos realizados, garantindo transparência e controle da execução contratual.

Adotar medidas de biossegurança e descarte adequado de resíduos gerados no exercício das atividades.

Fiscalização e Controle:



A administração municipal realizará o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas no credenciamento.

Relatórios periódicos deverão ser apresentados pelos profissionais credenciados, detalhando as atividades realizadas e os atendimentos prestados.

Dessa forma, a execução do objeto será conduzida de maneira estruturada, assegurando eficiência na prestação dos serviços e atendimento às demandas do município.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme quantitativos estimados e valores unitários constantes da planilha integrante do Termo de Referência.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, insumos, reagentes, equipamentos, transporte, processamento, emissão de laudos **referente à Prestação de Serviços em Especialidades Médicas e Pequenas Cirurgias**, e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, não gerando à CONTRATADA o direito à execução integral, uma vez que os pagamentos dependerão exclusivamente dos serviços efetivamente executados, atestados e liquidados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base nos relatórios de execução, laudos emitidos, registros de rastreabilidade e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

7.2. Será indicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não executou os serviços solicitados;
- b) executou os serviços em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis e nos requisitos estabelecidos no Termo de Referência;
- c) descumpriu os prazos pactuados;

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante conferência dos serviços executados e dos registros apresentados pela CONTRATADA.

7.4. O fiscal administrativo, quando houver, verificará a regularidade documental, fiscal, trabalhista e demais condições necessárias à liquidação da despesa.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico apurará a conformidade da execução e encaminhará relatório ao gestor do contrato.

7.6. A CONTRATADA fica obrigada a refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, os serviços em que forem constatados vícios, falhas, inconsistências ou desconformidades técnicas.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital ou deste Contrato.

7.8. Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão aqueles previstos no Termo de Referência.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou conformidade técnica, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de nota fiscal apenas quanto à parcela incontroversa.



7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica, administrativa e sanitária da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.13. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, além do relatório mensal de execução dos serviços.

7.14. Persistindo irregularidade fiscal ou documental, o CONTRATANTE adotará as medidas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.15. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados quanto às parcelas incontroversas, até decisão sobre eventual rescisão contratual ou regularização da situação.

7.16. O pagamento será efetuado pelo Município contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa.

7.17. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.19. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.20. Independentemente do percentual de tributo indicado em documentos da CONTRATADA, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente, quando aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os valores poderão ser reajustados, mediante aplicação do índice indicado no Termo de Referência, ou, na ausência de indicação específica, pelo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE poderá utilizar a última variação conhecida, liquidando eventual diferença quando divulgado o índice definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice substituto legalmente indicado.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que configurem desequilíbrio econômico-financeiro extraordinário, poderá ser promovida revisão dos valores, mediante comprovação técnica e documental.

8.9. A revisão de preços constitui medida excepcional, destinada a restabelecer a relação originalmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração devida pelo CONTRATANTE.

8.10. Para solicitação de revisão de preços, a CONTRATADA deverá apresentar pedido formal acompanhado de planilha detalhada de custos, notas fiscais, comprovantes de



insumos, pesquisa de mercado e demais documentos que demonstrem a efetiva repercussão econômica.

8.11. O pedido de revisão deverá ser analisado técnica e juridicamente pelo CONTRATANTE, podendo o CIDASG prestar apoio técnico no âmbito da gestão geral do credenciamento.

8.12. A eventual revisão de preços será formalizada mediante termo aditivo, observada a legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o Termo de Credenciamento e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 - Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO, por meio dos servidores designados na condição de Fiscal(s) no documento de formalização de demanda.

9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6 - Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO o valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

9.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior;

10.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Passabém, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Passabém ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a documentação pertinente aos serviços prestados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento ou da execução contratual.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e boa-fé.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

11.4. Encerrado o tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses legais de conservação, especialmente para cumprimento de obrigação legal, regulatória ou contratual.

11.5. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados sobre os deveres decorrentes da LGPD.

11.6. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela observância das obrigações relativas à proteção de dados pessoais por seus empregados, prepostos, suboperadores ou subcontratados.

11.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula.

11.8. O contrato poderá ser alterado quanto aos procedimentos de tratamento de dados pessoais, caso necessário para adequação à legislação ou orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, a execução sob demanda, o pagamento condicionado aos serviços efetivamente realizados e os riscos reduzidos da contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. - O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2. A sanção prevista no inciso I da presente cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. A sanção prevista no inciso II desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

13.2.4. A sanção prevista no inciso III do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.5. A sanção prevista no inciso IV do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração



Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

13.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput desta cláusula.

13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II da cláusula 13.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da cláusula 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas integralmente ou não as obrigações das partes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo, sem ônus para o CONTRATANTE, quando inexistirem créditos orçamentários para sua continuidade ou quando o contrato não mais se mostrar vantajoso.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.

14.4. Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA não ensejará extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate impedimento previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis, subsidiariamente pelos princípios gerais dos contratos administrativos.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais.

16.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, salvo as hipóteses legais de apostilamento.

16.4. Registros que não caracterizam alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial, quando aplicável.

17.2. O Município de Passabém poderá promover a divulgação complementar do contrato em seus canais oficiais, para fins de transparência e acompanhamento do credenciamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ferros para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente ou por conciliação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Passabém, maio de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA